



Câmara Municipal de Cambará - Poder Legislativo

Leis, Decretos e Portarias

Portarias 2

Município de Cambará - Poder Executivo

Decretos 3

Portarias 12

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.diario.cambara.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Cambará - Poder Legislativo

CNPJ: 00.781.306/0001-22

Telefone: (43) 3532-1756

Celular:

E-mail: camara@camaracambara.pr.gov.br

Avenida Brasil, nº 1037 - Centro - CEP: 86390-000

Cambará - PR

Site: camaracambara.pr.gov.br

CambaraPrev - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cambará

CNPJ: 05.020.895/0001-40

Telefone: (43) 3532-8800

Celular:

E-mail: cambaraprev@gmail.com

Avenida Brasil, nº 1229 - Centro - CEP: 86390-000

Cambará - PR

Município de Cambará - Poder Executivo

CNPJ: 75.442.756/0001-90

Telefone: (43) 3532-8800

Celular:

E-mail: prefeito@cambara.pr.gov.br

Avenida Brasil, nº 1229 - Centro - CEP: 86390-000

Cambará - PR

Site: cambara.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cambará - Poder Legislativo

Leis, Decretos e Portarias

Portarias



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

1

PORTARIA Nº 43/2024

O Excelentíssimo Sr. Rogério Frutuoso, Presidente da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o teor do §3º do art. 7º da Lei Complementar Municipal n. 98, de 13 de novembro de 2019, que dispõe que “a nomeação do Coordenador do Sistema de Controle Interno deverá ocorrer no último mês de mandato do Presidente da Câmara para início do mandato na gestão seguinte”,

RESOLVE

I – Fica designado para exercer a função de Coordenador do Sistema de Controle Interno, na forma estabelecida na Lei Complementar Municipal nº 98, de 13 de novembro de 2019, para mandato de 2 (dois) anos (de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026), o servidor efetivo **Donizete Fidelis**, portador do RG nº 8.701.412-6/PR, Técnico em Informática desta Casa de Leis.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2024.

Rogério Frutuoso
Presidente



Município de Cambará - Poder Executivo

Leis, Decretos e Portarias

Decretos



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARA
Estado do Paraná

Exercício: 2024

**** Elotech ****
13/12/2024
Pág. 1/1

Decreto nº 3432/2024 de 13/12/2024

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CAMBARÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2676/2024 de 12/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 16.400,52 (dezesesseis mil quatrocentos reais e cinquenta e dois centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
03.001.04.122.0003.2.070.	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
1073 - 3.3.90.93.00.00 842	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.189,79
1074 - 3.3.90.93.00.00 843	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	541,41
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL	
08.001.08.244.0008.2.490.	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL	
1075 - 3.1.90.11.00.00 854	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.669,32
Total Suplementação:		16.400,52

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.3.2.1.01.01.06.00000000 Fonte: 1000

Total da Receita: 16.400,52
16.400,52



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARA
Estado do Paraná

Exercício: 2024

**** Elotech ****
13/12/2024
Pág. 1/1

Artigo.3º - A criação da dotação orçamentária e/ou suplementação, visa atender despesas não consignadas no Orçamento para o exercício de 2024. Ficando igualmente alterados o PPA e a LDO, em execução no exercício de 2024, conforme demonstrado no QDD deste entidade.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CAMBARÁ, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2024.

JOSE SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal



Município de Cambará - Poder Executivo

Leis, Decretos e Portarias

Decretos



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

DECRETO Nº 3.433/2024

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à empresa CERTANO Comercial de Alimentos Ltda., nos termos da Lei Complementar nº 138/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Complementar nº 138/2023,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 798/2024, no qual a empresa CERTANO Comercial de Alimentos Ltda. formalizou solicitação de incentivos fiscais;

CONSIDERANDO o cumprimento das condições previstas nos artigos 3º, 4º, 5º e 7º da Lei Complementar nº 138/2023, conforme relatórios técnicos e pareceres apresentados pelas Secretarias Municipais competentes e pela Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO a celebração do Protocolo de Intenções nº 01/2024 entre o Município de Cambará e a CERTANO Comercial de Alimentos Ltda., incluindo a renúncia ao benefício anteriormente concedido pela Lei nº 1597/2014, e a aceitação das condições previstas na Lei Complementar nº 138/2023;

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos os seguintes incentivos fiscais à empresa CERTANO Comercial de Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 84.961.473/0001-45, com sede na Rua Antônio Luz Dias, nº 956, Cambará/PR, nos termos da Lei Complementar nº 138/2023:

I. Isenção do IPTU sobre os seguintes imóveis utilizados para a expansão e modernização das operações da empresa:

- a) Cadastro Imobiliário nº 6257 – Matrícula 4.466 do CRI de Cambará/PR;
- b) Cadastro Imobiliário nº 75458 – Matrícula 10.736 do CRI de Cambará/PR;
- c) Cadastro Imobiliário nº 4475 – Matrícula 10.737 do CRI de Cambará/PR.

II. Isenção integral da Taxa de Fiscalização de Funcionamento/Vigilância Sanitária.

Art. 2º Os incentivos fiscais previstos neste Decreto terão vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogados por igual período, desde que a empresa CERTANO Comercial de Alimentos Ltda. comprove o



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

cumprimento das condições estabelecidas na Lei Complementar nº 138/2023 e no Protocolo de Intenções 01/2024.

Art. 3º A concessão das isenções fiscais estabelecida neste Decreto está condicionada ao cumprimento, pela empresa CERTANO Comercial de Alimentos Ltda., das seguintes obrigações:

I - Manter o número mínimo de 30 empregos diretos conforme os registros apresentados.

II - Promover práticas de sustentabilidade e preservação ambiental durante o período de concessão.

III - Apresentar à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agronegócio, Turismo e Inovação relatórios anuais sobre o cumprimento das condições estabelecidas no art. 3º da Lei Complementar nº 138/2023.

IV - Facilitar o ingresso dos órgãos de fiscalização do Município nas dependências da Empresa para inspeções referentes ao cumprimento das obrigações.

V - Submeter à aprovação da administração os projetos completos das construções e/ou ampliações necessárias, bem como iniciar as construções das instalações até 90 (noventa) dias após a aprovação dos projetos, cumprindo o cronograma acordado no protocolo de intenções, conforme o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 138/2023.

VI - Garantir que a empresa permanecerá em operação no Município de Cambará pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados casos de força maior, e desenvolver projetos sociais ou ambientais, conforme previsto no art. 7º, § 4º, da Lei Complementar nº 138/2023.

Art. 4º O descumprimento das condições estabelecidas na Lei Complementar nº 138/2023, no Protocolo de Intenções ou neste Decreto acarretará a cassação dos benefícios fiscais concedidos, com a consequente obrigação de recolhimento dos tributos devidos, acrescidos de juros e multas, conforme a legislação municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Cambará, 13 de dezembro de 2024.

JOSE SALIM HAGGI
NETO:44082770968

Assinado de forma digital por JOSE
SALIM HAGGI NETO:44082770968
Dados: 2024.12.13 15:44:32 -03'00'

José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal de Cambará



Município de Cambará - Poder Executivo

Leis, Decretos e Portarias

Decretos



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

DECRETO Nº 3.435, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Divulga o calendário de feriados e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2025, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Cambará, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Divulga o calendário de feriados e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2025, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais:

- I - 1º de janeiro, Confraternização Universal, feriado nacional;
- II – 2 de janeiro, ponto facultativo até as 13 horas;
- III - 3 e 4 de março, ponto facultativo;
- IV - 5 de março, Quarta-Feira de Cinzas, ponto facultativo até as 14 horas;
- V - 17 de abril, ponto facultativo;
- VI - 18 de abril, Paixão de Cristo, feriado nacional;
- VII - 21 de abril, Tiradentes, feriado nacional;
- VIII - 1º de maio, Dia do Trabalho, feriado nacional;
- IX - 2 de maio, ponto facultativo;
- X – 31 de maio, Padroeira do Município, feriado municipal;
- XI - 19 de junho, Corpus Christi, ponto facultativo;
- XII - 20 de junho, ponto facultativo;
- XIII - 7 de setembro, Independência do Brasil, feriado nacional;
- XIV – 21 de setembro, Aniversário do Município de Cambará/PR, feriado municipal;
- XV- 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida, feriado nacional;
- XVI - 2 de novembro, Finados, feriado nacional;
- XVII - 15 de novembro, Proclamação da República, feriado nacional;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

XVIII - 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, feriado nacional;

XIX - 21 de novembro, ponto facultativo;

XX - 22 a 31 de dezembro, recesso;

XXI - 25 de dezembro, Natal, feriado nacional.

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos Órgãos e Entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais ou que não possam ser paralisados sem comprometimento da eficiência nas questões afetas às respectivas áreas de competência.

Art. 3º É vedada a antecipação ou postergação dos recessos e pontos facultativos em discordância com o que dispõe este Decreto.

Parágrafo único. Caberá aos dirigentes dos Órgãos e Entidades a análise da eventual necessidade de expediente nos dias declarados como de ponto facultativo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Municipal de Cambará em 13 de dezembro de 2024.

JOSE SALIM HAGGI
NETO:44082770968

Assinado de forma digital por JOSE
SALIM HAGGI NETO:44082770968
Dados: 2024.12.13 17:09:03 -03'00'

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal de Cambará



Município de Cambará - Poder Executivo

Leis, Decretos e Portarias

Decretos



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

DECRETO Nº 3.434, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI PONTO FACULTATIVO EM VIRTUDE DAS FESTIVIDADES DE NATAL E DO ANO NOVO.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído ponto facultativo, em virtude das festividades de Natal e Ano Novo, nos dias 23, 24, 26, 27, 30 e 31 de dezembro de 2024, da seguinte forma:

- I** – Dia 23/12/2024, haverá expediente de trabalho até as 12 horas;
- II** – Dia 24/12/2024, não haverá expediente de trabalho;
- III** – Dia 26/12/2024, haverá expediente de trabalho após as 13 horas;
- IV** – Dia 27/12/2024, haverá expediente de trabalho até as 12 horas;
- V** – Dia 30/12/2024, não haverá expediente de trabalho;
- VI** – Dia 31/12/2024, não haverá expediente de trabalho;

Art. 2º. Fica assegurado o atendimento aos seguintes serviços:

- I** - Coleta de lixo;
- II** - Urgência, emergência na área da saúde;
- III** - Setor de transportes da saúde;
- IV** – Guarda Municipal;
- V** – Cemitério Municipal;
- VI** - Demais serviços que necessitem de atendimento contínuo e ininterrupto.

Art. 3º. Em razão da necessidade de encerramento do atual mandato eletivo, bem como do exercício financeiro do ano de 2024, haverá expediente interno nos dias indicados no art. 1º do presente Decreto, sem atendimento ao



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

público, na Secretaria Municipal de Finanças (Departamento Financeiro, Departamento de Contabilidade e Departamento de Tributação).

Parágrafo único. Caberá à Secretária Municipal de Finanças definir até o dia 19 de dezembro de 2024 a eventual dispensa de servidores lotados em sua pasta, não necessários aos trabalhos de encerramento mencionados no caput do presente artigo.

Art. 4º Somente poderão ser executados serviços em horários extraordinários de expediente, mediante requerimento da chefia imediata, com base na Instrução Normativa 04/2015.

Parágrafo único. Não serão consideradas como horas extras os serviços executados nos horários ordinários de expediente nos dias indicados no artigo 1º do presente Decreto.

Art. 5º. Os Secretários Municipais deverão avaliar os impactos da não prestação dos serviços públicos em suas pastas e com base no interesse público, poderão designar aos servidores a necessidade de exercerem suas atividades no dia do ponto facultativo, podendo tal designação ser coletiva (por Secretaria, Departamento ou Divisão) ou individual (por servidor ou por grupo de servidores).

§ 1º Verificada a necessidade indicada no caput do presente artigo, deverá a chefia tomar todas as providências necessárias para que o servidor designado possa desempenhar regularmente suas funções, devendo:

I – Afixar em edital na sede da Secretaria Municipal, até o dia 19 de dezembro de 2024, a listagem de servidores/setores que deverão prestar os serviços, contendo expressamente a data, local, horário de início e término da prestação dos serviços.

II – Encaminhar cópia do Edital ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, para registro e controle de presença, bem como cumprimento do previsto no art. 7º do presente Decreto, em especial quanto a apuração da responsabilidade.

§ 2º Nos termos da norma vigente, não há vedações para que os servidores nomeados para cargo de provimento em comissão ou função gratificada, incluindo servidores designados para coordenação de atividades técnicas descentralizadas, com a função de chefia ou direção de unidade administrativa formal, sejam designados para o exercício de atividades em dias de pontos facultativos.

§ 3º A designação para exercer atividades em ponto facultativo não gera banco de horas, tampouco horas extras e poderá ser realizada para cumprimento parcial ou total do expediente do dia.

Art. 6º. É obrigação e responsabilidade dos Servidores consultar o Edital Afixado na sede de sua Secretaria para o fim de tomar conhecimento quanto a necessidade de prestar serviços no dia do ponto facultativo e caso tenham sido designados, devem desempenhar suas atividades em regime



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

presencial de trabalho realizando normalmente as marcações de ponto no sistema Ponto Digital.

Art. 7º. Não caberá a alegação de desconhecimento da designação, sendo que o servidor que for designado para desempenhar suas atividades em dia de ponto facultativo e não comparecer terá descontado de seu salário os valores referentes à falta integral, nos moldes legais, bem como estará sujeito a apuração de responsabilidade administrativa pelos eventuais danos ou faltas funcionais que causar/cometer, por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipal de Cambará em 13 de dezembro de 2024.

JOSE SALIM HAGGI
NETO:44082770968

Assinado de forma digital por JOSE
SALIM HAGGI NETO:44082770968
Dados: 2024.12.13 17:08:21 -03'00'

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal de Cambará



Município de Cambará - Poder Executivo

Leis, Decretos e Portarias

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 9 8866-5565.

PORTARIA Nº 400/2024

*Interrompe férias da Secretária
Municipal de Esportes e Lazer e dá
outras providências.*

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ SALIM HAGGI NETO, Prefeito Municipal de Cambará, estado do Paraná, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper as férias da Secretária Municipal de Esportes e Lazer, **MAYRA GARCIA JUSTO**, que estaria de férias no período: **18/11/2024 a 17/12/2024**.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Esportes e Lazer, **MAYRA GARCIA JUSTO**, está sendo convocado a retornar ao trabalho por motivos de superior interesse público, conforme artigo 93 da Lei Municipal 1.191/2001.

Art. 3º. A Secretária Municipal acima qualificada deverá gozar dos dias restantes de suas férias em data futura, oportunamente informada e de forma programada.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cambará 12 de dezembro de 2024.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ